



JUSTIFICATIVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE 13KG, BOTIJA DE GÁS 13KG, RECARGA DE ÁGUA MINERAL DE 20L E GALÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20L, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a realização de **processo de dispensa de licitação** para a **aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (13kg), Botijão de Gás GLP 13kg, Recarga de Água Mineral de 20 litros e Galão de Água Mineral de 20 litros**, destinados a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**.

A contratação mostra-se **essencial e indispensável** para garantir o funcionamento contínuo e adequado das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o **gás liquefeito de petróleo (GLP)** é utilizado no preparo de refeições, higienização e apoio às atividades operacionais, enquanto a **água mineral** é fundamental para o consumo humano de servidores, pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ressalta-se que a ausência desses insumos pode **comprometer a prestação dos serviços públicos de saúde**, afetando diretamente as condições mínimas de atendimento, bem-estar e segurança sanitária, sobretudo em ambientes que demandam constante funcionamento, como unidades básicas de saúde, centros de apoio e setores administrativos.

A opção pela **dispensa de licitação** justifica-se em razão do **baixo valor da contratação**, enquadrando-se nos limites estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no **art. 75**, bem como pela **necessidade de atendimento imediato da demanda**, evitando descontinuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Além disso, o procedimento de dispensa mostra-se **mais célere e eficiente**, atendendo aos princípios da **legalidade, economicidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público**, permitindo a obtenção dos itens com rapidez, preços compatíveis com o mercado local e garantia de abastecimento regular.

Diante do exposto, resta devidamente **justificada a realização do processo de dispensa de licitação**, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população.

Considerando, Instrução Normativa- controle interno nº. 009/2021, do município de



Belterra, que “dispõe sobre normas e procedimentos administrativos relativos às aquisições com dispensa de licitação- art. 75 da lei 14.133/2021.”.

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA costuma fazer suas aquisições por meio de licitações, conforme estabelece a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e demais legislações correlatas, porém, a referida contratação considerando o valor não muito elevado se torna viável, pois trará economia para administração quando os prazo de licitação e publicidade em procedimento de pregão eletrônico.

Destaca-se o Artigo 75 da Lei 14.133/21 onde é *dispensável a licitação*:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando conforme o decreto Nº 12.807, De 29 De Dezembro De 2025, onde atualiza os valores para aquisições desses objetivos onde o valor passou a ser R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

I- Razão da Escolha do Fornecedor:

Em análise ao presente autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa, **GS COLARES DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 39.774.154/0001-76**, apresentado um custo final menor no item cotado em comparação com as outras empresas do mesmo ramo de atividades. A prestação de serviço pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

II - Justificativa do Preço:

Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se os serviços a serem ofertados.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar os autos do respectivos processo pelo ao menos três (3) propostas. Porém conforme a publicidade do certame que fora de 3 dias a empresa em questão foi a única interessada que se apresentou com a proposta vantajosa.

Considerando a celeridade do certame, e a realização de um processo de pregão eletrônico a secretaria de saúde optou por ta realizando o procedimento de dispensa onde seria muito mais



ágil a contratação e menos oneroso pra administração publica.

De acordo com a lei 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço aquele que possuir o menor preço e, verificando que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a administração adquiri-lo sem qualquer afronto à Lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, considera-se que, o objeto trata-se de aquisição de carácter essencial para as atividades da Sems, com a finalidade de promover com qualidade suas atividades.

E a nossa justificativa.

Belterra, 28 de janeiro de 2026

Assinado de forma digital por EDJANE MEDEIROS
ALVES43953433253
DN: cn=BEL, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Recella Federal do Brasil
- RFL, ou=RG e CPF AJ, ou=DAN BRANCO, ou=3101404000182,
ou=pessoal, cn=EDJANE MEDEIROS ALVES43953433253

Edjane Medeiro Alves
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA
Dec:201/2025